



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 041/2018

Exmos. Srs. Vereadores,


Trata-se de proposição que tem por finalidade conceder aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo Municipal, reajuste de sua remuneração e subsídios, a título de revisão geral anual, conforme índice estabelecido pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal n.º 3.958, de 18 de outubro de 2018.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X prevê a revisão geral anual para todos os servidores, sem distinção de índice, a fim de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos corroído pela inflação do período. A presente proposição tem o propósito de também conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal e agentes políticos do Poder Legislativo, o mesmo percentual de revisão das remunerações e subsídios estabelecidos pelo Executivo Municipal.

O percentual proposto e estabelecido pelo Executivo Municipal através da Lei supracitada, teve como correspondência o percentual estabelecido para o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos meses de janeiro a agosto de 2018, uma vez que o inciso VIII, do art. 73 da Lei Eleitoral só permite a correção da inflação referente ao longo do ano da eleição.

Como o Índice de Revisão Anual deve ser geral e aplicado de forma indistinta a todos os servidores e agentes políticos, o Poder Legislativo deve seguir o estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.958/2018, concedendo a seus servidores e agentes políticos o mesmo percentual fixado, razão pela qual espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 22 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**WEVERTON FERREIRA TONON**  
Secretário





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI CMI N.º 041/2018.**

**Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Ibiracú e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica estabelecido em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício de 2018, a ser observado pelo Poder Legislativo local.

**Art. 2º** - Ficam, em consequência, reajustados em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de setembro de 2018.

**Art. 3º** - O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a agosto de 2018 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo Municipal através da Lei Municipal n.º 3.958, de 18 de outubro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

Plenário Jorge Pignaton, em 22 de outubro de 2018.

  
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA  
Presidente

  
JOSÉ HERVAN PIGNATON  
Vice-Presidente

  
WEVERTON FERREIRA TONON  
Secretário